

REJEITADO
S.S. 28 1 12 1981

PRESIDENTE



0720
RECEBIDO
EM
24 NOV 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 24 11 1981

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº

1349

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação dessa Colenda Casa venho submeter Projeto de Lei que tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária, para que o Poder Executivo possa incluir no Perímetro Urbano de Caieiras, uma área situada no Bairro de Santa Inês, neste Município, de propriedade dos senhores Daniel Marun Filho e Sergio Pellegrini Marun, denominada Sítio Caraguatã, cuja descrição perimétrica faz parte da referida propositura.

Assim expondo, solicito, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

GINO D'ARTORA
ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Justiça e Finanças
3/ S. em 28/11/1981

RECEBIDO

EM

24 NOV 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1556/81

(24 DE NOVEMBRO DE 1.981.)

0721

Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano
de Caieiras.REJEITADO
S.S. 28/12/1981

PRESIDENTE

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fazendo parte do Perímetro Urbano de Caieiras como Perímetro II, a propriedade abaixo descrita:

" SÍTIO CARAGUATÁ - situado no Bairro de Santa Inês, de propriedade - dos Senhores DANIEL MARUN FILHO e SERGIO PELLEGRINI MARUN, tendo como início o canto da cerca próximo a porteira de entrada do sítio em questão, onde está cravado o marco denominado S₁₂, daí, com rumo N 22º34'25,"13W e uma distância de 64,274 m., encontra/ o marco S₁₃, também cravado ao lado da mesma cerca, daí, com rumo N 27º41'44,"88W e uma distância de 67,669 m., encontra o marco S₁₄, daí, com rumo N 16º59'41,"66W e uma distância de 177,877 m., encontra o marco S₁₅, daí, com rumo N 29º00'49,"71W e uma distância de 50,064 m., encontra o marco S₁₆, daí, com rumo N 47º56'13,"35W e uma distância de 50,095 m., encontra o marco S₁₇, cravado no canto da cerca que, limita a divisa com a propriedade do Sr. Pedro Capiotto. A cerca acima descrita, que acompanha a poligonal do S₁₂ até o S₁₇, limita a faixa de domínio da "Estrada de Santa Inês". Do S₁₇, com rumo N 31º12'47,"22E, e uma distância de 88,466 m., chega-se ao marco S₁₈, daí, com rumo N 26º22'31,"19E, e uma distância de 29,848 m., encontra o S₁₉, daí, com rumo N 20º53'39,"45E, e uma distância de 41,733 m., encontra o S₂₀, daí, com rumo N 23º28'19,"92E, e uma distância de 50,429 m., encontra o S₂₁, marco este que se acha cravado ao lado da cerca, próximo a um afloramento rochoso, denominado "Pedra da Divisa", que delimita a divisa de Pedro Capiotto com terras do Sr. Mário Pereira. Do S₂₁, com rumo N 57º36'37,"39E, e uma distância de 96,421 m., chegamos ao marco S₂₂, daí, com rumo N 63º19'16,"64E, e uma distância de 32,689 m., encontra o S₂₃, daí, com rumo N 34º48'54,"92E, e uma distância de 27,909 m., encontra o S₂₄, daí, com rumo N 57º32'55,"72E, e uma distância de 70,297m., encontra o S₂₅, daí, com rumo N 46º 44' 51,"63E, e uma distância de 54,532 m., encontra o S₂₆, marco este cravado ao lado da cerca e próximo ao ponto que limita a divisa do Sr. Mário Pereira com terras do Sr. João Roberto Migliari Lembi. Todos os confrontantes retro mencionados são proprietários que dividem a cerca de divisa com a gleba em questão. Do S₂₆, com rumo N 51º 40' 00,"17E, e uma distância de 19,813 m., encontra o S₂₇, daí, com rumo N 56º06'18,"49E, e uma distância de 31,969m., encontra o marco S₂₈, daí, com rumo N 59º51'28,"43E, e uma distância de 40,148 m., encontra o S₂₉, daí, com rumo N 49º32'06,"22E, e uma distância de 42,568 m., encontra o marco S₃₀, daí com rumo N 41º14'06,"90E, e uma distância de 25,243 m., encontra o S₃₁, com rumo N 44º25'38,"04E, e uma distância de

REJEITADO
S.S. 28 10/11/81
S.S. 28 10/11/81
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
24 NOV 1981

0722



REJEITADO
S.S. 28 10/11/81
PRESIDENTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

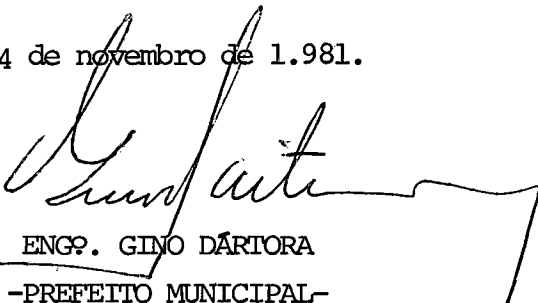
35,438 m., encontra o S₃₂, daí, com rumo N 47º42'13,"36E, e uma distância de 41,613 m., encontra o S₃₃, daí, com rumo N 50º56'42,"93E, e uma distância de 102,525 m., encontra o S₃₄, daí, com rumo N 44º00'20,"32E, e uma distância de 33,779 m., encontra o S₃₅, daí, com rumo N 50º19'57,"05E, e uma distância de 24,279 m., encontra o S₃₆, daí, com rumo N 66º06'56,"86E, e uma distância de 30,989 m., encontra o S₃₇, e daí, com rumo N 55º49'51,"40E, e uma distância de 69,273 m., chega-se ao marco S₃₈, cravado ao lado da cerca que faz divisa ainda com terras do Sr. João Roberto Migliari Lembi, e próximo a margem do Ribeirão "Santa Inês", antigamente denominado "Ribeirão dos Papagaios". Daí, segue pelo ribeirão "Santa Inês", no sentido "Rio Acima", até a direção do marco S₅₃, cravado do lado direito do Ribeirão "Santa Inês", sendo percorrida uma distância de 851,107 m., (caminhamento da poligonal). Do marco S₅₃, com rumo N 63º15'11,"12W, e uma distância de 191,761 m., chega-se ao marco M₅, daí com rumo S 50º18'26,"38W, e uma distância de 259,915 m., encontra o marco M₄, daí, com rumo N 71º33'54,"18W, e uma distância de 158,114 m., encontra o marco M₃, daí, com rumo S 11º55'45,"56E, e uma distância de 217,702 m., encontra o marco M₂, daí, com rumo S 17º27'18,"56W, e uma distância de 196,027 m., encontra o marco M₁, e daí, com rumo S 47º21'21,"11W, e uma distância de 221,597 m., chega-se ao marco S₁₂, que é o marco inicial dessa descrição, sendo que do S₅₃ ao marco inicial S₁₂, a propriedade aqui descrita, faz divisa com terras da Sra. Yvone Marun. O perímetro acima descrito, encerra uma área de 380.341,667 m²., ou 15,716 alqueires. "

ARTIGO 2º - No Perímetro de que trata o artigo 1º, serão permitidos loteamentos e arruamentos para chácaras residenciais com áreas mínimas de 1.000 m²., obedecendo-se as exigências da Lei de Proteção de Mananciais e demais legislação federal, estadual e municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de novembro de 1.981.

Concedido visto ao Versados
Carlos Gomes por sair dias a
partir de 26/11/1.981.


ENG. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-